



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024

## DECRETO Nº 041/2021/GP, DE 26 DE MAIO DE 2021

**Declara situação de calamidade pública, provocada pelo Desastre Natural classificado e codificado como doenças infecciosas virais (COBRADE-1.5.1.1.0) na extensão do Município de Francisco Macedo/PI e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, XXXVIII da Lei Orgânica do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 7º, inciso VII da Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.324/2020, de 11 de novembro de 2020 com vigência por 180 (cento e oitenta dias);

**CONSIDERANDO** os impactos causados nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecimento pelo Governo Federal, através da mensagem nº 93/2020 enviada ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento de medidas de enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o decreto nº Decreto n.º 19.675 de 20 de maio de 2021 do Governo do Estado do Piauí, Declara situação de calamidade pública, provocada pelo Desastre Natural Classificado e codificado como doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), em toda a extensão territorial do Estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE nº 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais

**CONSIDERANDO** por fim, a constante incidência de casos confirmados de COVID-19 na abrangência deste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí e a necessidade de manutenção de ações de monitoramento da incidência de nova variantes do coronavírus;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
**Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro**  
**CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080**  
**CNPJ: 01.612.577/0001-17**  
**ADM 2021-2024**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de calamidade pública, provocada pelo Desastre Natural classificado e codificado como doenças infecciosas virais (COBRADE-1.5.1.1.0) no âmbito do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí;

**Art. 2º.** Fica incumbido aos órgãos competentes as seguintes determinações:

I. a mobilização de todos os segmentos habilitados para atuarem sob o comando da Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade provocado pelo desastre;

II. a convocação de voluntários oriundos da sociedade civil organizada e da população em geral para reforçar as ações de repostas ao desastre por meio de realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, como o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC municipal.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 26 dias de maio de dois mil e vinte e um. (26/05/2021).

*Adelson Antão de Carvalho*  
**ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

Id:030E5A612109C8D8



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório de nº 045/2021, Procedimento nº 007/2021, modalidade Inexigibilidade, autorizando a ulitimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Macedo – PI, 25 de maio de 2021.

*Adeilson Antão de Carvalho*  
Adeilson Antão De Carvalho  
Prefeito Municipal

Id:10EF1114C86DC8FF



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 045/2021  
**INEXIGIBILIDADE Nº:** 007/2021

**RATIFICO**, o processo licitatório nº 045/2021, na modalidade Inexigibilidade nº 007/2021, que tem como objeto a aquisição de um terreno na zona urbana para a construção de uma unidade escolar na zona urbana do município de Francisco Macedo, tendo como contratado: ARILUCIO ANTÃO DE ALENCAR, CPF: 021.406.303-86, com o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Francisco Macedo- PI, 25 de maio de 2021.

*Adeilson Antão de Carvalho*  
Adeilson Antão De Carvalho  
Prefeito Municipal

Id:167C26F63E95C8EB



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório de nº 046/2021, Procedimento nº 008/2021, modalidade Inexigibilidade, autorizando a ulitimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Macedo – PI, 25 de maio de 2021.

*Adeilson Antão de Carvalho*  
Adeilson Antão De Carvalho  
Prefeito Municipal

Id:089B70429731C90D



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 046/2021  
**INEXIGIBILIDADE Nº:** 008/2021

**RATIFICO**, o processo licitatório nº 046/2021, na modalidade Inexigibilidade nº 008/2021, que tem como objeto a aquisição de um terreno na localidade Retiro, zona rural de Francisco Macedo, para a construção de uma quadra poliesportiva escolar, tendo como contratado: BENJAMIM FRANCISCO DA SILVA, CPF: 216.943.703-72, com o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Francisco Macedo- PI, 25 de maio de 2021.

*Adeilson Antão de Carvalho*  
Adeilson Antão De Carvalho  
Prefeito Municipal

Id:0F8BCB9C6AE3CA35



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

**PROCESSO Nº** 053/2021; **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 014/2021; **CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES:** 10:00 horas, do dia 10.06.2021, na sede da CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Confecções para a Prefeitura municipal de Francisco Macedo - PI, conforme anexo I. **FONTE DE RECURSO:** FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / RECURSOS PRÓPRIOS. **CÓPIA COMPLETA DO EDITAL:** No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>.

Francisco Macedo – PI, 24 de maio de 2021.

José Gilberto Costa  
Pregoeiro

Id:13B59C058381CA12



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024

**DECRETO Nº 041/2021/GP, DE 26 DE MAIO DE 2021**

Declara situação de calamidade pública, provocada pelo Desastre Natural classificado e codificado como doenças infecciosas viriais (COBRADE-1.5.1.1.0) na extensão do Município de Francisco Macedo/PI e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, XXXVIII da Lei Orgânica do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 7º, inciso VII da Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.324/2020, de 11 de novembro de 2020 com vigência por 180 (cento e oitenta dias);

**CONSIDERANDO** os impactos causados nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecimento pelo Governo Federal, através da mensagem nº 93/2020 enviada ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro  
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
 CNPJ: 01.612.577/0001-17  
 ADM 2021-2024



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro  
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
 CNPJ: 01.612.577/0001-17  
 ADM 2021-2024

Id:OF8BCB9C6AE3CA2D

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o decreto n.º Decreto n.º 19.675 de 20 de maio de 2021 do Governo do Estado do Piauí, Declara situação de calamidade pública, provocada pelo Desastre Natural Classificado e codificado como doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), em toda a extensão territorial do Estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n.º 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE n.º 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais

**CONSIDERANDO** por fim, a constante incidência de casos confirmados de COVID-19 na abrangência deste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí e a necessidade de manutenção de ações de monitoramento da incidência de novas variantes do coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Fica declarada situação de calamidade pública, provocada pelo Desastre Natural classificado e codificado como doenças infecciosas virais (COBRADE-1.5.1.1.0) no âmbito do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí;

**Art. 2.º.** Fica incumbido aos órgãos competentes as seguintes determinações:

I. a mobilização de todos os segmentos habilitados para atuarem sob o comando da Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade provocado pelo desastre;

II. a convocação de voluntários oriundos da sociedade civil organizada e da população em geral para reforçar as ações de repostas ao desastre por meio de realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, como o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC municipal.

**Art. 3.º.** Revogadas as disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 26 dias de maio de dois mil e vinte e um. (26/05/2021).

*Adelson Antão de Carvalho*  
**ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 002/2021**

FRANCISCO MACEDO/PI, 26 DE MAIO DE 2021.

Excelentíssimo senhor  
 Presidente desta honrosa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
 Excelentíssimos Senhores e senhoras Deputados e Deputadas.

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências, na melhor forma de direito, o Decreto 041/2020, **Declara situação de calamidade pública, provocada pelo Desastre Natural classificado e codificado como doenças infecciosas virais (COBRADE-1.5.1.1.0) na extensão do Município de Francisco Macedo/PI e dá outras providências**, para apreciação desse Poder Legislativo e possível ratificação da situação de Calamidade declarada.

Considerando o momento de crise assentado pelos órgãos de saúde pública em todo o mundo, o ato administrativo proposto, busca convalidar as medidas sanitárias emergências necessário ao restabelecimento da situação de normalidade, a fim de garantir o bem estar e sanar as situações de anormalidade insculpidas na população mais afetada.

O instrumento declaratório ora apresentado será acompanhado dos atos administrativos expedidos com vistas a aplicação de medidas de contenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus) e o controle da incidência de novas variantes, ambos de eficácia local, porém de importância internacional.

Diante do exposto, considerado amplo compromisso dessa casa legislativa em autorizar as ações voltadas à garantia do bem-estar social, são as considerações que julgamos necessárias nesta mensagem de encaminhamento do ato administrativo, pelo que esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do instrumento, oportunidade que aproveitamos para apresentar a todos os mais sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

*Adelson Antão de Carvalho*  
**ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 042/2021/GP, DE 26 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre Declaração de Calamidade Pública, para fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, em função da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), seus impactos nas finanças públicas no âmbito do Município de Francisco Macedo/PI e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** a situação de Saúde pública em decorrência da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em todo o território nacional e as recomendações do Ministério da Saúde para promover a preparação e defesa da saúde Pública em todos entes federados;

**CONSIDERANDO** os impactos causados nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecimento pelo Governo Federal, através da mensagem n.º 93/2020 enviada ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que o atual momento de crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o decreto n.º Decreto n.º 19.675 de 20 de maio de 2021 do Governo do Estado do Piauí, Declara situação de calamidade pública, provocada pelo Desastre Natural Classificado e codificado como doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), em toda a extensão territorial do Estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** a constante incidência de casos confirmados de COVID-19 na abrangência deste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí e a manutenção de ações de monitoramento da incidência de novas variantes do coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Fica decretada situação de Calamidade pública na abrangência do território do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, para fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, em função da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e seus impactos nas finanças públicas desse ente federado.

**Art. 2.º.** Fica reconhecida, para fins os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei n.º 250/2020, de 07 de dezembro de 2020 – (Lei de Diretrizes Orçamentária), deste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, em decorrência do estado de calamidade declarado;

**Art. 3.º.** Fica determinado a todos os setores e agentes públicos competentes autorizados a adotar as medidas excepcionais necessárias para garantir o combate da proliferação da COVID-19 (novo coronavírus) e intensificar o monitoramento da incidência de novas variantes.

**Art. 4.º.** Fica autorizado aos agentes públicos, através dos setores competentes da administração pública Municipal, a consumação do remanejamento, da transposição, da realocação, da transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas nos atos administrativos vigentes, destinados a contenção do contágio do COVID-19 (novo coronavírus).

**Art. 5.º.** Ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e/ou serviços necessários para o restabelecimento da situação de normalidade deste ente federado, decorrentes da situação calamidade, de caráter unificado e notório agravo social, provocada pela pandemia do novo coronavírus, desde que possam ser concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da ratificação da Calamidade pública declarada.

**Parágrafo único:** A disposição constante no caput deste artigo está em conformidade com o inciso IV do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6.º.** Para efeitos dos dispositivos legais, considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, sujeitando-se às penalidades previstas no instituto, bem como a legislação penal vigente.

**Art. 7.º.** O Poder Executivo Municipal requisitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado, o reconhecimento do estado de Calamidade pública, par fins do 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 8.º.** Revogadas as disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 26 dias de maio de dois mil e vinte e um. (26/05/2021).

*Adelson Antão de Carvalho*  
**ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)